

Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 1 / 29

Preparado por	Serviço de Controlo e Certificação
Aprovado por	Direcção



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 2 / 29

ÍNDICE

1.	. Considerações Gerais				
2.	·				
3.	, ,				
	3.1. De Vitivinicultores/Vinhas	5 5			
	3.2. Para o exercício de Actividade no Sector Vitivinícola	7			
4.	Vindima	8			
5.	Produção	9			
	Actos para Certificação	9			
	6.1. Declaração de Existências e Declaração de Colheita e Produção	9			
	6.2. Abertura de Contas Correntes de Vinho Declarado	10			
	6.3. Pedido de Certificação	10			
	6.4. Colheita de Amostras	11			
	6.4.1. Entrega de Amostra pelo A.E.	11			
	6.4.2. Colheita de Amostra Por Técnico da CVRLx	11			
	6.4.3. Identificação de Amostras	12			
	6.4.4. Incumprimentos	12			
	6.5. Análises físico-químicas	12			
	6.6. Análise Sensorial	14			
	6.7. Comunicação de resultados	14			
	6.8. Abertura de contas correntes de produtos vínicos certificados	14			
	6.9. Gestão de contas correntes	15			
	6.10. Despromoções/Desclassificações e Quebras	15			
	6.11. Comunicação de engarrafamento	16			
	6.12. Rotulagem	16			
	6.13. Pedido de numeração de selos	16			
	6.14. Requisição de selos	17			
	6.15. Devolução/Destruição de selos	18			
	6.16. Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise	19			
	6.17. Não-conformidades	19 19			
7. Acções de Controlo					
	7.1. Controlo de Vindima	20			
	7.2. Verificação de existências	20			
	7.3. Controlo de engarrafados	21			
	7.4. Outros controlos	21 21			
8. Prestação de esclarecimentos					
9.	Reclamações e Recursos	22			
	9.1. Reclamações apresentadas aos AE por terceiros	22			
	Medidas de acção	23			
	Procedimento de anulação, redução, suspensão ou retirada da certificação	25			
	Quadro de pessoal	26			
	exo I - Modelos Internos				
	exo II - Siglas utilizadas				
An	exo III - Regulamentação				



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 3 / 29

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente documento destina-se a uniformizar e especificar os procedimentos de Controlo e de Certificação dos produtos vínicos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP) certificados pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa - CVRLx.

Os procedimentos de Controlo e de Certificação para certificação de produtos vitivinícolas sem IGP/DOP com ano de colheita e/ou casta(s) são efectuados de acordo com o Manual de Procedimentos e de Especificações do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. e da regulamentação especifica.

A CVRLx tem como objecto a certificação, o controlo, a promoção e a defesa dos vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) de Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D'Aire, Óbidos e Torres Vedras, das aguardentes DOP Lourinhã e dos produtos vínicos com Indicação Geográfica (IGP) Lisboa.

Este documento apresenta a descrição dos procedimentos técnicos e administrativos de gestão e de controlo utilizados pela CVRLx nas suas funções de certificação, sendo o suporte legal referido na regulamentação específica para o Sector Vitivinícola.

Os AE devem estar cientes das suas obrigações e deveres para com a CVRLx, devendo para isso informar-se dos seus direitos e obrigações.

Toda a informação referente às actividades dos Agentes Económicos (AE) na sua relação com a CVRLx é considerada confidencial, regendo-se a CVRLx por princípios éticos e morais.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA ACTIVIDADE DE CERTIFICAÇÃO

A garantia de origem dos produtos certificados pela CVRLx resulta de um rigoroso processo que se esquematiza no final do capítulo e que contempla os seguintes requisitos:

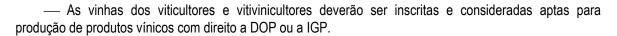
- Inscrição de viticultor
- Inscrição de vinhas
- Cadastro vitícola
- Inscrição para exercício de actividade no sector vitivinícola
- Acompanhamento de vindima
- Apresentação da Declaração de Colheita e Produção
- Registo de saldos vínicos
- Processo de certificação
- Normas de rotulagem
- Emissão de selos de garantia
- Acções de controlo do processo.

No âmbito do cumprimento destes requisitos importa destacar:

— Para produção, armazenagem, comercialização e engarrafamento de produtos vínicos com DOP ou IGP, o AE terá de se inscrever e ser aceite na CVRLx, de acordo com o estatuto pretendido.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 4 / 29



- A CVRLx com a informação das inscrições deverá proceder ao cruzamento de dados com o Sistema Integrado da Vinha e do Vinho (SIVV) e actualizar o cadastro vitícola.
- Na época de vindima a CVRLx efectua um acompanhamento no terreno, com o propósito de controlar a qualidade, o estado sanitário, o teor alcoólico e garantir a proveniência das uvas.
- Os vitivinicultores e produtores de produtos vínicos têm que submeter obrigatoriamente a sua Declaração de Colheita e Produção (DCP) no SIVV.

Se o AE for armazenista, todos os produtos vínicos com DOP ou IGP que venha a deter terão obrigatoriamente de ser adquiridos através de Documento de Acompanhamento específico, pré-validado pela CVRLx.

A certificação de produtos vínicos com DOP ou IGP é efectuada de acordo com o sistema 4 do ISO/IEC 17067 excepto a alínea c) do ponto VI, apenas a certificação de produtos vínicos com DOP Encostas D'Aire Medieval de Ourém é efectuada de acordo com a totalidade do sistema 4 do ISO/IEC 17067.

A certificação é solicitada através de Pedido de Certificação (PC), referente a um lote homogéneo que deverá corresponder ao lote final.

O PC depois de recepcionado é registado na CVRLx e inicia-se o respectivo processo.

As amostras dos produtos vínicos propostos a certificação são submetidas a análise físico-química e a análise sensorial.

O resultado do processo de certificação será comunicado ao AE no prazo máximo de 15 dias úteis. salvaguardando-se situações de excepção devidamente fundamentadas.

A validade da certificação de um produto vínico com DOP ou IGP para engarrafamento tem um prazo máximo de 365 dias. Após decorrido este prazo não é permitido o seu engarrafamento, pelo que, se a intenção de engarrafamento se mantiver por parte do AE, deverá ser efectuado novo pedido de certificação, iniciando-se assim um novo processo.

A comercialização do produto certificado quando feita em recipientes de capacidade até 20 litros deverá ser devidamente rotulada, devendo obedecer aos requisitos legais em vigor e a rotulagem deve ser previamente aprovada pela CVRLx. O processo de aprovação de rotulagem pode ter início prévio à certificação dos produtos a que se destina.

O AE pode solicitar a despromoção ou a desclassificação de produtos vínicos com DOP ou IGP para produtos vínicos de categoria inferior, ou de produtos vínicos com DOP para IGP. Esta intenção deverá ser solicitada através de modelo próprio à Direcção da CVRLx e carece de despacho favorável.

Na acção acabada de referir entende-se por despromoção a passagem de produto vínico apto a DOP ou IGP a produto vínico de categoria inferior e desclassificação a passagem de produto vínico certificado a produto vínico de categoria inferior.

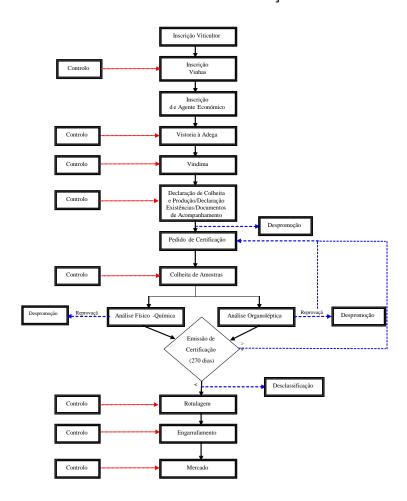
O acto de certificação de produtos vínicos é consubstanciado com a emissão dos selos de garantia e posterior aposição no respectivo recipiente.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 5 / 29

Processo de Certificação



3. INSCRIÇÕES

3.1 De VITICULTORES/VINHAS

Viticultores

O pedido de inscrição de viticultor, na CVRLx, é efectuado com a apresentação da ficha de inscrição CVRLx - Mod. A (Anexo I) acompanhada pela seguinte documentação:

- a. Cópia do Bilhete de Identidade (BI);
- b. Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c. Cópia da Ficha de Registo Central Vitícola Património Vitícola actualizada;
- d. Outros documentos que atestem informações complementares (declarações, certidões, etc.).

Cabe à CVRLx apreciar os elementos entregues pelo viticultor, podendo recorrer ao Sistema Integrado da Vinha e do Vinho.

Para uma dada campanha serão considerados os pedidos apresentados até 31 de Maio anterior.

Vinhas



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 6 / 29

Simultaneamente, deve ser entregue o pedido de inscrição de vinha, através da ficha de inscrição CVRLx – Mod. B (Anexo I) acompanhado pela seguinte documentação:

- a. Cópia da caderneta predial rústica;
- b. Cópia do contrato de arrendamento, da cedência, ou outro;
- c. Cópias dos direitos de plantação.

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos vínicos com direito a DOP, procede-se à apreciação local do seu potencial vitícola e à adequação do estatuto da DOP, sendo efectuada uma vistoria.

Na vistoria é objecto de apreciação:

- * estado sanitário
- * estado cultural
- * potencial qualitativo
- * forma de condução
- * caracterização da parcela (solo, topografia, declive, compasso, ano de plantação)
- * encepamento
- * área

A vistoria de vinhas, é efectuada presencialmente por técnico da CVR Lisboa com funções no Serviço de Controlo e Certificação, podendo esta CVR recorrer à assistência consultiva de técnicos especializados de entidades externas.

Na vistoria de vinhas, é avaliada a conformidade documental dos processos de inscrição, a confrontação dos elementos constantes no processo com a verificação presencial, o estado sanitário da parcela, o estado cultural, o potencial qualitativo e povoamento vitícola. Posteriormente com base no levantamento efectuado na parcela, verifica-se se esta corresponde ao estabelecido nos estatutos da DOP ou da IGP respectiva.

O resultado é transmitido por escrito ao interessado, com a referência da produção máxima estatutariamente admitida. No caso de este ser associado duma adega cooperativa, será também transmitida aquela informação a esta.

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos vínicos com direito a IGP, a apreciação é de natureza administrativa, sendo a vistoria facultativa.

Neste processo consta obrigatoriamente o registo da área, o encepamento, o ano de plantação e o compasso.

Todas as parcelas de vinha aptas à produção de uvas para a produção de produtos vínicos, com DOP ou IGP, são registadas na base de dados da CVRLx, actualizando consequentemente o cadastro vitícola da região. Este cadastro está disponível para consulta interna dos serviços operativos da CVRLx.

O valor a cobrar na inscrição de vinha para produtos com DOP consta da tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 7 / 29

3.2 PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE NO SECTOR VITIVINÍCOLA

Para efectuar a inscrição desta actividade os AE deverão apresentar a sequinte documentação:

- a. Ficha de Inscrição para Exercício de Actividade CVRLx Mod.C (Anexo I), assinalando com um X o(s) estatuto(s) requerido(s) e aceitação dos respectivos termos e condições;
- b. Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- c. Cópia dos estatutos ou registo da conservatória onde foi lavrado o acto de constituição da mesma;
- d. Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão no caso de ser uma inscrição em nome individual. Na situação de uma sociedade, deverá ser anexada cópia do BI ou CC do(s) gerente(s) ou director(es) e do responsável pelo preenchimento do Modelo "CVRLx - Mod.C".
- e. Cópia da planta da adega com a descrição do armazém, vasilhas e suas capacidades.
- f. Cópia da certidão de licenciamento industrial para os produtores de produtos vínicos e armazenistas.

A CVRLx após a verificação dos itens acima descritos, no caso de se encontrarem todos em conformidade, efectua uma vistoria à adega do AE. É dada especial atenção às condições higieno-sanitárias, e à observação das vasilhas que deverão encontrar-se numeradas de forma permanente e com registo da capacidade volumétrica.

As vasilhas que venham a conter produtos vínicos deverão mencionar os seguintes parâmetros:

- * denominação
- * espécie
- * ano de colheita
- * designação da(s) casta(s) (caso se aplique)

Os produtos que se encontrem acondicionados em garrafas, mas que não se encontrem rotulados, deverão ter igualmente a identificação da guantidade de garrafas, da denominação, da espécie, do ano de colheita e no caso de pretender mencionar a(s) casta(s) a sua designação.

Aos AE inscritos na CVRLx é-lhes atribuído um número de código sequencial alfa-numérico.

Após a aceitação de novo associado a base de dados de AE inscritos na CVRLx deve ser actualizada, com a introdução:

- código
- designação
- morada postal completa
- n.º de telefone
- n.º de fax
- NIF

A base de dados do sistema de facturação é igualmente actualizada.

A resposta ao pedido de inscrição é efectuada por carta, assinada pela Direcção da CVRLx. No caso da nãoaceitação da inscrição deve constar na carta de resposta os motivos que levaram a essa decisão.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 8 / 29

Nas situações de actualização de inscrição, o agente económico deverá proceder apenas à entrega da documentação mencionada anteriormente que tenha sido sujeita a alterações.

O processo de cada AE inscrito é arquivado em pasta(s) individualizada(s) em suporte de papel e/ou informático onde constam documentos relativos a:

- Contas correntes de produtos vínicos com DOP e/ou IGP
 - Branco
 - Tinto 0
 - Rosado \circ
- Contas correntes fechadas
- Comunicações de engarrafamentos
- Pedidos de despromoção/desclassificação
- Certificações
- Requisições de Selos
- Movimentos de Selos
- Pedidos de Numeração de Selos/Autorizações
- Devoluções de selos
- Inscrição de Actividade

4. VINDIMA

Todos os produtores devem comunicar à CVRLx a intenção de vindima com a data de início e a duração prevista para os vinhos com DOP e IGP.

A CVRLx para responder às solicitações do IVV, no âmbito do apuramento da previsão de produção para a campanha que irá decorrer, deve envidar esforços junto dos AE, técnicos da Região e dos SVESIVV no sentido de recolher informação de valor quantitativo, qualitativo e de carácter técnico, por forma a responder adequadamente e com o maior rigor possível.

No caso de existir um despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a autorizar a aplicação de mosto para vinhos com DOP e IGP a CVRLx deverá responder adequadamente. A informação da tomada de posição da CVRLx deverá ser enviada para o IVV e deverá ser dado conhecimento do despacho aos AE.

Caso não sejam impostos limites mais restritivos, o aumento do Teor Alcoométrico Volúmico Natural (TAVN) para os vinhos com DOP e IGP controlados por esta CVR deverão ser os que constam na legislação específica.

A CVRLx efectua o acompanhamento da vindima junto dos AE devendo verificar se estão a ser cumpridos os requisitos legais para a produção de produtos vínicos com DOP ou IGP que se encontrem dentro do seu âmbito de acção.

Para o efeito pode solicitar junto dos AE informação sobre a proveniência das uvas e verificar as condições de higiene e sanitárias das instalações do AE. Quando se verifique que existe mais do que um local de recepção deve observar se existe cumprimento na identificação dos mesmos para a recepção de uvas com DOP ou IGP.

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém os AE deverão cumprir as práticas e tratamentos enológicos previstos no art.º 7 e 8 da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 9 / 29

5. PRODUÇÃO

No caso de produção de vinhos licorosos o AE deve informar a CVRLx da intenção de produção deste tipo de vinho. A CVRLx deve primeiro verificar se houve comunicação da aquisição ou da existência de aguardente, a qual deve estar apta para a produção de vinho licoroso.

No caso de produção de vinho espumante e de vinho espumante de qualidade, o AE deve comunicar o seu engarrafamento de acordo com o ponto 5.10 e posteriormente a data em que irá dar início ao processo de "degorgement", após o qual poderá dar início ao processo de certificação.

No caso de produção de vinho frisante natural, o AE deve comunicar a data que irá dar início ao processo de segunda fermentação.

No caso de produção de aguardentes vínicas ou aguardentes de bagaceira, deve o AE solicitar autorização para destilação referindo o local e a data em que pretende dar início à operação, posteriormente deve comunicar as quantidades destiladas e os volumes de destilado obtido. A intenção de operação de "desdobragem" deverá ser previamente comunicada à CVRLx, após concluída a operação, as quantidades e o teor alcoólico do produto resultante deverão ser comunicados à CVRLx.

No caso de produção de vinagre, deve o AE solicitar autorização para início do processo de fermentação acética referindo o local e a data em que pretende dar início à operação.

6. ACTOS PARA CERTIFICAÇÃO

Para certificar um produto vínico com DOP ou IGP é necessário cumprir rigorosamente com os procedimentos seguidamente descritos.

6.1 DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS (DE) E DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO (DCP)

O AE deve proceder à submissão da DE no SIVV, e a CVRLx deverá proceder à verificação das informações constantes nas DE submetidas.

No caso das DCP o AE deve proceder à sua submissão no SIVV.

Juntamente com a DCP, ou até 5 dias úteis após a data de submissão, o AE fica obrigado a enviar para CVRLx uma relação de vinhos, por vasilha, no caso de pretender vir a comercializar:

Vinho monovarietal e/ou bivarietal;

Vinho com a designação "Quinta" ou "Herdade".

A não entrega da relação acima referida, dentro do prazo definido, pressupõe a não existência dos mesmos, pelo que após a abertura das contas correntes não será possível ao AE solicitar a certificação de vinho com as especificidades descritas.

A CVRLx deve efectuar o controlo das DCP, nomeadamente quanto ao correcto preenchimento do rendimento de produção, do rendimento de vinificação e confrontação das parcelas de vinha que constem na DCP com o seu cadastro vitícola.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 10 / 29

Para vinhos com DOP e IGP, nas situações em que se verifique um rendimento superior ao estipulado no estatuto vitivinícola, o volume declarado acima do rendimento máximo por hectare contemplado no estatuto da respectiva zona vitivinícola passa automaticamente a ser considerado vinho de categoria imediatamente inferior, sendo comunicada no caso dos DOP a despromoção deste volume ao IVV e ao AE.

No caso do vinho com direito a designação de Medieval de Ourém, de acordo com o ponto 4 do art.º 8.º da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, a designação não poderá ser utilizada quando for excedido o rendimento por hectare previsto para este tipo de produto.

No caso de DCP que apresentem produção de vinhos licorosos deve ser verificado se houve conhecimento por parte da CVRLx, conforme procedimento estipulado no ponto 4 (Vindima).

Cabe à CVRLx confirmar ou confrontar com as informações constantes dos Anexos I e II das DCP, recorrendo para o efeito ao seu cadastro vitícola e ao do SIVV.

As produções de vinho declarado com proveniência de parcelas de vinha que não se encontrem aprovadas para a produção de vinhos com DOP ou IGP serão, após confrontação junto do AE, imediatamente comunicadas às respectivas instâncias reguladoras.

6.2. ABERTURA DE CONTAS CORRENTES DE VINHO DECLARADO

Após a verificação das DCP, procede-se à abertura das contas correntes de produto vínico Declarado CVRLx-Mod. 8 (Anexo I), no caso da aguardente vínica e aguardente de bagaceira CVRLx-Mod.8 AG e no caso do vinagre CVRLx-Mod.8 VIN.

As contas correntes são numeradas sequencialmente e é efectuado o seu registo no livro de contas correntes.

A conta corrente é enviada ao AE em correio postal ou por correio electrónico em formato PDF. O AE deve manter o seu original no armazém onde se encontra o produto vínico.

6.3. PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

O Pedido de Certificação é efectuado quando o AE pretende engarrafar para introdução no circuito comercial, em recipiente devidamente rotulado e com selo de garantia.

Para apresentação do PC deve ser utilizado o CVRLx-Mod.1 (Anexo I) no qual deve constar a modalidade de colheita de amostra, as casta(s), o ano de colheita, o volume do produto vínico, a vasilha, o n.º da conta corrente de produto vínico proposto a certificação, menções especiais e a aceitação dos respectivos termos e condições.

O PC deverá ser apresentado juntamente com o pagamento do custo do serviço de certificação ou seu comprovativo. Para colheitas efectuadas por técnicos dos Serviços fora da área geográfica da CVR, o AE terá de suportar um encargo adicional calculado com base na distância contada a partir do limite da região. O valor a cobrar está disponível em www.vinhosdelisboa.com.

A CVRLx verifica se o volume existente em conta corrente, a espécie do produto e o ano de colheita conferem com os elementos constantes no PC. Se o PC tiver indicação de casta(s), deve verificar-se o AE



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 11 / 29

apresentou a relação referida no ponto 5.1. e se os volumes do produto estão em correspondência, podendo estes últimos exceder até um máximo de 5% do total do volume declarado.

No início de cada ano civil é aberto um registo informático Excel com o título "Pedidos de Colheita de Amostras - Relação" CVRLx - Mod. 58 (Anexo I) onde se anotam todos os pedidos de certificação apresentados pelos AE.

6.4 COLHEITA DE AMOSTRAS

6.4.1. ENTREGA DE AMOSTRA PELO A.E.

No caso de entrega de amostra pelo A.E., este deve apresentar junto do balcão da CVRLx 6 garrafas com a capacidade de 0,75 l com rolhas não identificadas e que deverão ser representativas do lote do produto vínico contido na vasilha identificada no pedido de certificação que as acompanha. No caso dos vinhos espumantes e dos vinhos frisantes, devem ser entregues 7 garrafas.

Os vinhos espumantes devem apresentar-se à certificação com o "degorgement" efectuado, pelo que as amostras excepcionalmente neste tipo de produtos poderão ser aceites com rolha marcada.

As amostras entregues serão conferidas e identificadas pelos Serviços da CVRLx, junto do AE ou seu representante que deverá aguardar pela entrega de uma amostra rubricada por representante da CVRLx.

Á quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos Pedidos de Certificação e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

À CVRLx reserva-se o direito de proceder a colheita de amostra, nas instalações do AE, para efeitos de controlo e/ou de validação de amostras já entregues pelo AE, devendo para o efeito o produto vínico manterse na vasilha enquanto decorre o processo de certificação.

6.4.2. COLHEITA DE AMOSTRA POR TÉCNICO DA CVRLX

A colheita de amostra é efectuada nas instalações do AE, devendo para o efeito o AE disponibilizar as garrafas (capacidade 0,75 L) e as rolhas, que não deverão ter qualquer identificação, exceptuando o produto referido no ponto 6.4.1. pelos motivos nele referidos.

É verificado se os elementos constantes no PC conferem com a amostra que irá ser colhida, nomeadamente a identificação da vasilha, a capacidade e o volume dos produtos que contem, bem como a identificação dos produtos.

A colheita de amostra é efectuada na presença do AE ou de um elemento que o represente. A CVRLx pode solicitar informação complementar sobre o produto a colher ou sobre a vasilha em que o mesmo se encontra.

O produto vínico deverá manter-se na mesma vasilha até se encontrar concluído o processo de certificação.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 12 / 29

6.4.3. **IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS**

São identificadas seis amostras, uma para o AE com assinatura de representante da CVRLx, uma amostra testemunha, que fica na posse da CVRLx assinada por representante do AE, duas para análise organoléptica e duas para análise laboratorial.

No caso dos vinhos espumantes e dos vinhos frisantes é necessária mais uma amostra para o laboratório, para análise de pressão de CO2.

6.4.4. **INCUMPRIMENTOS**

A CVRLx pode recusar-se a dar seguimento ao processo de certificação se for verificada alguma das situações adiante descritas:

- quando a vasilha não esteja devidamente identificada
- quando a identificação do produto não se encontra junto da vasilha
- caso o produto tenha sido trasfegado para outra vasilha sem ter o AE dado prévio conhecimento à CVRLx
- quando não estejam criadas as condições adequadas à colheita de amostras
- caso se verifique alguma não-conformidade, quer na documentação, quer nos elementos relativos ao PC, quer nos elementos verificados no local de colheita de amostra
- quando o PC indicar mais do que uma vasilha.

As amostras testemunhas são guardadas no mínimo durante 2 anos.

6.5 **ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS**

As amostras a enviar ao Laboratório para análise físico-química devem ser acompanhadas pela "Guia de Entrega de Amostras" CVRLx - Mod. 41 (Anexo I) onde constará o Código da Amostra, a espécie de vinho e o tipo de análise que se pretende ou através de registo de informático de pedido de entrega de amostra efectuado directamente ao laboratório.

Para certificação de vinho, vinho com menção ligeiro ou de baixo grau, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho frisante e vinho licoroso o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Título alcoométrico volúmico adquirido
- Título alcoométrico volúmico total
- Acidez total
- Acidez Volátil
- Dióxido de Enxofre Total
- Açucares Totais (a)
- Dióxido de carbono (b)
- Ácido tartárico (c)
- (a) Expressos em frutose e glucose
- (b) Sobrepressão em bar, a 20°C no caso dos vinhos espumantes e vinhos frisantes
- (c) Apenas aplicável a vinho com direito à designação Medieval de Ourém



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Paq: 13 / 29

Para certificação de aguardente vínica e aguardente de bagaceira, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Substâncias voláteis totais
- Titulo alcoométrico volúmico real
- Metanol

Para certificação de vinagre de vinho, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Acidez total
- Álcool residual
- Metanol
- Dióxido de enxofre total

Para além de todas as análises físico-químicas mencionadas, a CVRLx pode entender ser necessário a determinação de outros parâmetros que as complementem.

Quando o produto se destina a mercados que necessitem da emissão de Certificados de Análise (CA) para efeitos de despacho aduaneiro, os AE solicitam através do Pedido de Requisição de Análise (PRA) CVRLx — Mod. 16 (Anexo I) análises do produto já engarrafado e rotulado e com aposição de selo de garantia.

Para além do PRA correctamente preenchido, o AE entrega na CVRLx 3 garrafas representativas do lote com destino a exportação. Após a confirmação pela CVRLx dos elementos constantes da rotulagem e do PRA, é retirada a "roupagem" de 2 garrafas e codificam-se. A 3.ª garrafa fica identificada com o designativo "EXPORTAÇÃO", o Código de Amostra e a data de atribuição do Código, sendo posteriormente arquivada nas instalações da CVRLx durante 2 anos.

Á quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos PRA e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

Devido a exigências regulamentares do Governo Brasileiro e sempre que exista uma exportação com destino a este país, é necessário um Certificado de Análise específico com os seguintes parâmetros (o AE nesta situação deverá indicar no PRA – "Análise com destino ao Brasil):

- Cor
- Limpidez
- Densidade a 20.° C
- Graduação alcoólica a 20.º C
- Extracto seco total (g/l)
- Açúcares totais (g/l)
- Dióxido de enxofre total (mg/l)
- pH
- Acidez Total (meg/l)
- Acidez Volátil (meg/l)
- Pesquisa de diglocósidos de malvidina
- Sobrepressão

A verificação da conformidade dos valores constantes nos BA é da responsabilidade da CVRLx, pelo que deve de estar informada e na posse da Legislação Comunitária, Nacional e de países terceiros, para consulta sempre que necessário.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 14 / 29

Sempre que os valores constantes nos BA se encontrem dentro dos valores estipulados por lei, é escrita a sua conformidade, a assinatura de quem verificou e a data de verificação. Se houver algum ou mais valores que constem nos BA que não obedeçam aos requisitos legais para o vinho em causa, é escrita a sua não-conformidade, a assinatura do verificador e a respectiva data.

Todas as cópias dos boletins de análise são arquivadas junto aos pedidos de certificação.

6.6 ANÁLISE SENSORIAL

A constituição e regras de funcionamento da Câmara de Prova são regidas por regulamento próprio – Regulamento Interno da Câmara de Provadores.

6.7 COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

A preparação da comunicação do resultado do PC é efectuada pela CVRLx através de modelo próprio, consoante o tipo de resultado obtido:

Concessão de Certificação – Com resultado de conformidade CVRLx – Mod. 2 (Anexo I)

Resultado de pedido de certificação – Com resultado não conformidade* CVRLx – Mod. 2 (Anexo I)

A revisão e a decisão de conformidade ou não-conformidade dos produtos vínicos propostos a certificação cabe à Direcção da CVRLx, na figura do seu Presidente, ou no caso de impossibilidade, por um dos seus vogais desde que não se verifique conflito de interesses.

A referência do resultado de cada produto vínico corresponde forçosamente à Ref.ª atribuída ao PC.

A certificação de um produto vínico é válida durante 270 dias, pelo que após esta data, se o AE pretender engarrafar/acondicionar o produto, terá que iniciar novo processo de certificação.

No caso do produto já engarrafado/acondicionado, a certificação mantem-se válida desde que o mesmo continue a cumprir com os requisitos de certificação.

Caso o entenda, o Presidente da Direcção da CVRLx, pode manter, estender, suspender ou cancelar a concessão de certificação, desde que sejam justificados os motivos.

As Concessões de Certificação e os Resultados de Pedido de Certificação são enviados por e-mail ou por correio.

A CVRLx elaborara e manterá um directório de produtos certificados conforme estipulado no ponto 7.8 do Manual de Qualidade.

6.8 ABERTURA DE CONTAS CORRENTES DE PRODUTOS VÍNICOS CERTIFICADOS

A abertura de contas correntes de produtos vínicos certificados só ocorre para produtos que tenham obtido aprovação, quer na análise físico-química, quer na análise sensorial. Esta é efectuada ou após o processo de certificação estar concluído de forma favorável, ou através de DA de venda de produto já certificado.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 15 / 29

Os procedimentos de abertura são efectuados de acordo com o já descrito no Ponto 5.2. e inscritos no mesmo livro de registo.

A conta corrente é enviada ao AE em correio postal ou por correio electrónico em formato PDF, ficando uma cópia arquivada na pasta da CVRLx reservada ao mesmo. O AE deve manter o seu original no armazém onde se encontra o vinho.

6.9 GESTÃO DE CONTAS CORRENTES

As contas correntes de todos os AE devem-se encontrar sempre actualizadas. Para o efeito os AE devem comunicar os engarrafamentos, quebras e desclassificações. A CVRLx, nas suas acções de verificação de existências, sempre que observe movimentos que não se encontrem actualizados, procede à sua actualização.

Uma conta corrente considera-se fechada quando reúne os seguintes quisitos:

- todos os selos tenham sido requisitados e o produto se encontre engarrafado
- o produto tenha sido vendido a outro AE
- o produto tenha sido despromovido ou desclassificado

•

Serão então arquivadas durante 6 anos, em pasta de arquivo reservada ao AE.

6.10 DESPROMOÇÕES/DESCLASSIFICAÇÕES E QUEBRAS

Definições:

Despromoção – passagem de produto apto a uma categoria inferior

Desclassificação – Passagem de produto classificado (certificado) a uma categoria inferior.

A solicitação de despromoção ou de desclassificação de produtos com DOP é efectuada obrigatoriamente através de CVRLx – Mod. 20 (Anexo I) pelo AE e carece de despacho de autorização da CVRLx. As despromoções ou desclassificações deferidas pela CVRLx são comunicadas ao AE e ao IVV.

No caso específico das aguardentes com DOP Lourinhã, pode ser solicitada a sua despromoção a aguardente com IG Lisboa e em ambas pode ser solicitada a sua despromoção ou desclassificação para aguardente vínica sem DOP e/ou IGP.

A CVRLx executa os movimentos de desclassificação ou de despromoção nas contas correntes. Ao verificar alguma não-conformidade relativamente a um produto com DOP ou IGP, a CVRLx efectua a despromoção ou desclassificação deste para uma das categorias inferiores. Este tipo de despromoção ou desclassificação é igualmente comunicado ao IVV e ao AE.

O AE deve comunicar e efectuar o registo nas suas contas correntes de eventuais quebras que ocorram no processo de laboração dos produtos com DOP ou IGP. O valor de quebras ou perdas aceites durante a armazenagem ou no decurso de operações na adega é de 5% do volume, quando o vinho se encontra acondicionado em quartolas e é de 1,5% quando acondicionado em vasilhas de cimento ou inox. Nas operações de engarrafamento são permitidas perdas até 5%.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 16 / 29

6.11 COMUNICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO

No prazo de 48 horas após o engarrafamento, o AE comunica a quantidade engarrafada, através de CVRLx — Mod. 19 (Anexo I). A CVRLx procede, com base na informação de engarrafamento, à actualização do registo respeitante ao produto.

6.12ROTULAGEM

As normas de rotulagem encontram-se disponíveis para consulta no site www.vinhosdelisboa.com.

A rotulagem de produtos vínicos com DOP ou IGP certificados pela CVRLx, tem que ser previamente aprovada pela CVRLx. Para o efeito o AE apresenta o Pedido de Aprovação de Rotulagem (PAR) CVRLx - Mod.3 (Anexo I) e a maqueta da(s) peça(s) para aprovação. As peças de rotulagem são enviadas para a CVRLx.

Após a recepção do PAR é atribuído um número de ordem de entrada, registado em livro específico e encaminhado para apreciação.

A CVRLx verifica se as peças recepcionadas cumprem com os requisitos legais, normas internas de rotulagem, legislação nacional e demais regulamentação comunitária (disponível para consulta em www.vinhosdelisboa.com/documentação). Após a apreciação é emitido um parecer CVRLx – Mod. 4 (Anexo) que suportará o despacho de resultado final das peças de rotulagem.

O AE pode solicitar a apreciação das peças de rotulagem antes da certificação dos produtos. No entanto, é essencial a confrontação de toda a informação constante nas peças de rotulagem com o produto vínico após a sua certificação, nomeadamente, teor alcoólico, casta(s), ano de colheita, designativo de qualidade ou outro tipo de informação, por forma a garantir o rigor da mesma e não induzir o consumidor em erro. Caso seja efectuada alguma alteração à rotulagem já apreciada, deverá o AE submeter as peças novamente a apreciação.

O resultado da decisão é transmitido ao AE em correspondência devidamente registada em livro próprio. No caso das peças não merecerem aprovação, é comunicado por escrito a não conformidade das peças.

Após a apresentação final das peças de rotulagem submetidas a apreciação, a resposta definitiva deverá ser emitida no prazo de 5 dias úteis.

6.13PEDIDO DE NUMERAÇÃO DE SELOS

O Pedido de Numeração de Selos (PNS) CVRLx – Mod. 5 (Anexo I) deve ser apresentado após a certificação do produto vínico e da aprovação da rotulagem. No entanto, caso o AE o entenda e sob a sua responsabilidade, pode ser efectuado antes do produto, a que os mesmos se destinam, ser certificado. No PNS deverá indicar igualmente o número de bobines e a quantidade de selos que estas devem conter.

Após recepção dos PNS são atribuídas pela CVRLx as numerações em suporte informático através de CVRLx – Mod.11 (Anexo I). No caso dos vinhos com IGP a série alfanumérica é sequencial com 2 letras e 7 algarismos. No caso dos produtos vínicos com DOP, estes tem séries específicas (Ex.: DOP Alenquer – A; Arruda – R; Encostas D'Aire – E), seguida de números com seis algarismos.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 17 / 29

A atribuição de numeração é registada em dossier específico para cada DOP e IGP com as especificações do pedido.

A CVRLx procede à emissão das Autorizações CVRLx- Mod.7 (Anexo I), as quais são enviadas em formato PDF por e-mail, em conjunto com a peça de rotulagem, com o selo de garantia incluído, previamente aprovada com identificação da gráfica indicada pelo AE no Pedido de Numeração de Selos.

As gráficas responsáveis pela execução dos selos entregam-nos obrigatoriamente nas instalações da CVRLx ou na delegação, conforme indicado na Autorização. As peças de rotulagem são reproduzidas exactamente conforme a aprovação enviada em anexo à Autorização.

A CVRLx recepciona os selos entregues pelas gráficas, procede à verificação das quantidades entregues, das numerações atribuídas e da conformidade da sua execução confrontando com a Autorização enviada. Seguidamente procede ao registo informático de entrada das numerações e quantidade recebida nas folhas de Movimento de Selos CVRLx – Mod. 12 (Anexo I) e nas pastas informáticas dos AE.

Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, os selos entregues pelas gráficas carecem de um período de meio-dia antes de poderem ser entregues ao AE.

Qualquer incumprimento na execução, reprodução do selo de garantia ou reprodução das peças de rotulagem resulta na averiguação da ocorrência que poderá em ultima instância resultar na suspensão ou na exclusão da gráfica como entidade autorizada para a reprodução de selos de garantia de produtos com DOP ou IGP que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx, sendo também em casos gravosos e lesivos comunicado imediatamente às instâncias superiores competentes.

A CVRLx sempre que o entenda pode efectuar auditorias às gráficas autorizadas por ela.

No caso de serem detectadas irregularidades na rotulagem ou na de reprodução de selos de garantia de produtos com DOP ou IGP, a CVRLx pode consoante as situações:

- proceder à apreensão das peças, caso se encontrem por aplicar e proceder à sua destruição
- executar ou acompanhar o processo de destruição, caso já se encontrem aplicadas mas que não estejam no mercado
- comunicar às autoridades competentes

6.14REQUISIÇÃO DE SELOS

A requisição de selos só ocorre quando o AE pretender, devendo para tal existir uma conta corrente de produto certificado. A CVRLx procede à confrontação dos elementos que constam na requisição de selos CVRLx – Mod. 6 (Anexo I) e da conta corrente em que é registado o movimento, procedendo de seguida ao registo das numerações que serão utilizadas no engarrafamento. Na ocasião é também confirmada a validade de certificação no caso de produtos não engarrafados/acondicionados e é feita a confrontação do TAVA com a rotulagem aprovada para as numerações em causa.

As requisições de selos serão tratadas por ordem de chegada. Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior e numa perspectiva de economia de tempo de espera ao balcão, será dada preferência às requisições de selos enviadas meio-dia antes por Fax ou em PDF.

Será permitida a requisição de selos em quantidades superiores ao saldo inicial da conta corrente, desde que seja devidamente fundamentado e apenas até 5% do saldo inicial.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 18 / 29

Não é permitida em circunstância alguma a saída de selos dos armazéns da CVRLx para o AE sem que as taxas de certificação, de coordenação e controlo e de promoção se encontrem liquidadas. O valor a cobrar consta na tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com. (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

6.15 DEVOLUÇÃO / DESTRUIÇÃO DE SELOS

O AE pode solicitar a aceitação da devolução de selos e das respectivas taxas de promoção de controlo e de certificação, desde que os mesmos tenham sido requisitados num período temporal superior a 6 meses, embora apenas para quantitativos de valor monetário superiores ou iguais ao valor de 5.000 selos da capacidade de 0,75 L. Os selos devolvidos podem apresentarem-se em várias fracções, mas com uma sequência mínima de 500 unidades. Todos os selos devolvidos que não tenham uma sequência mínima de 500 unidades não serão considerados para efeitos de restituição das taxas.

A devolução de selos deve ser solicitada através de CVRLx – Mod. 21 (Anexo I) nos seguintes casos:

- quando não tenham sido aplicados dentro do prazo de 270 dias após a certificação
- que se encontrem aplicados, mas que não haja intenção de introduzir o produto vínico no circuito comercial.

Para o efeito o AE deverá solicitar autorização para a devolução/destruição à Direcção da CVRLx, indicando as séries e numerações dos mesmos, fazendo referência à marca e ano de colheita para que foram requisitados e a conta corrente do produto certificado. Deverá também indicar o motivo da devolução e informar se os pretende voltar a utilizar ou se pretende a sua destruição.

Após despacho favorável o processo de devolução de selos tem as seguintes fases de execução:

- Entrega dos selos pelo AE na sede da CVRLx ou verificação de existências nas instalações do AE no caso de se tratar de selos já aplicados
- Verificação da quantidade, numeração e série dos selos
- Anotação na conta corrente de produto certificado da ocorrência e devolução do saldo
- Emissão de nota de crédito no valor das taxas correspondentes ao quantitativo respectivo (caso se aplique)

Em situações de destruição de selos a pedido do AE ou por imposição da CVRLx, procede-se à elaboração de um Auto de Destruição CVRLx – Mod. 14 (Anexo I), indicando os motivos e as especificações dos selos.

Poderá haver lugar á destruição de selos guando:

- O tempo de armazenagem nas instalações da CVRLx exceder os 24 meses
- O AE o solicitar
- Ocorrerem erros de impressão pelas gráficas
- Se verificar quebra dos termos e condições aceites por parte do AE

Quando o tempo de armazém excede os 24 meses, deve o AE ser notificado pela CVRLx com um mês de antecedência. Se após notificação o AE não responder, proceder-se-á automaticamente à destruição dos selos. O AE após notificação e até á data prevista para a destruição, caso pretenda ainda utilizar os selos, deverá efectuar uma exposição, na qual será feita referência aos motivos da não utilização dos mesmos e da previsão da data em que os irá requisitar.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 19 / 29

6.16EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM E DE CERTIFICADOS DE ANÁLISE

O processo de emissão de Certificado de Origem (CO) é efectuado através da plataforma do SIVV. O AE preenche os dados constantes no documento, devendo obrigatoriamente ser referida a referência de certificação.

A CVRLx através da referência de certificação indicada pelo AE, localiza a respectiva conta corrente de produto certificado e as numerações requisitadas para cada marca. Verifica-se assim se houve aplicação de selos para a marca e para as capacidades que constam no pedido de certificado de origem.

Verificando-se a conformidade dos elementos contantes no pedido de certificado de origem, a CVRLx procede à validação do documento, ficando este disponível na plataforma do SIVV para impressão.

Em situações que se verifique que os produtos vínicos a exportar têm análises com mais de 2 anos informase o AE que terá de apresentar um PRA para Exportação conforme referido no ponto 6.5..

A validação dos CO tem lugar o mais tardar nos 5 dias úteis seguintes à submissão do CO no SIVV, nas situações em que as análises físico-químicas se encontrem válidas.

Após a validação dos CO e emissão dos respectivos CA, estes são remetidos em formato PDF ao AE.

6.17NÃO-CONFORMIDADES

Sempre que forem detectadas não-conformidades nos procedimentos descritos, deve a CVRLx proceder ao seu registo, tratamento e comunicação de decisão, conforme procedimento geral específico.

7 ACÇÕES DE CONTROLO

As acções de controlo a efectuar pela CVRLx, são definidas de acordo com um plano anual de controlo previamente aprovado. Todos os registos serão arquivados no dossier do Plano Anual de Controlo que também incluirá os relatórios de visitas.

Os critérios de controlo são estabelecidos anualmente, fundamentados no plano anual de controlo e efectuados com base na seguinte informação:

- Histórico dos AE
- DCP
- DE
- Vindima
- Volume de produto certificado
- Volume de produto engarrafado
- Autorizações de impressão de selos
- Outros que se considerem relevantes

No final do ano é feito um relatório com os resultados das verificações, a taxa de execução e uma proposta de decisão.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 20 / 29

7.1. CONTROLO DE VINDIMA

No controlo de vindima, deverão ser observados os seguintes pressupostos, identificação de local de recepção de uvas para a produção de produtos vínicos com IGP/DOP, identificação e rastreio dos depósitos com mosto da nova campanha, estado sanitário das uvas e condições higieno sanitárias dos locais de vindima, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima CVRLx – Mod. 60 (Anexo I).

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém deverão ainda ser observadas as práticas e tratamentos enológicos previstos no art.º 7 e 8 da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, conforme já referido no ponto 4, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima – Medieval de Ourém CVRLx – Mod. 61 (Anexo I).

7.2. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

A verificação de existências físicas dos produtos é efectuada pela CVRLx de acordo com o plano anual de controlo, previamente aprovado. No final do ano é feito um relatório com os resultados das verificações e expressa a sua taxa de execução.

A verificação de existências é efectuada, sem aviso prévio, nos locais de armazenagem do AE. Nesta é confrontada com a informação do AE toda a informação respeitante aos produtos com DOP ou IGP na posse da CVRLx. Para além destes elementos são verificadas também todas as existências físicas na sua posse.

A verificação é efectuada com o auxílio da folha de Relatório de existências física de produtos vínicos, de selos e de engarrafados CVRLx – Mod. 24; CVRLx – Mod. 25; CVRLx – Mod. 26 (Anexo I).

Este controlo é iniciado com a verificação de existências de produtos a granel, sendo efectuada uma visita a cada vasilha, verificando-se se tem a informação referida em 3.2. e com confirmação visual da espécie do produto.

É efectuada a contagem de todo o stock de produto tanto a granel, como engarrafado por selar e engarrafado já com selo de garantia. Também é efectuada a contabilização dos selos de garantia já requisitados pelo AE, mas que ainda não tenham sido aplicados.

Verifica-se também neste tipo de acção a existência e o processo de tratamento de registos de reclamações apresentadas pelos clientes do agente económico, bem como as conclusões

Os dados recolhidos são confrontados com os volumes de produto a granel com os saldos de selos requisitados e com o volume de produto engarrafado, constantes nas contas correntes do AE. Verifica-se a correcta utilização dos selos de garantia e das marcas utilizadas pelo AE. São consideradas também as condições em que os produtos se encontram armazenados e das instalações em geral.

Se não for provada a aptidão de um produto declarado, não é reconhecida a sua DOP ou IGP. Também quando não seja possível efectuar o rastreio de um produto certificado, este deverá ser submetido novamente a certificação.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 21 / 29

Nas situações em que se verifique existirem selos em posse do AE, que não tenham sido aplicados dentro do prazo estipulado de 270 dias, a CVRLx procede à sua recolha, tendo o AE 90 dias para apresentar o modelo CVRLx – Mod. 21 (Anexo I) devolução de selos.

7.3. CONTROLO DE PRODUTOS ENGARRAFADOS

Nas acções de controlo de produtos engarrafados são adquiridas 5 garrafas de cada marca de produto certificado que se encontre à venda no mercado (Canal HORECA ou Distribuição Alimentar) ou requisitam-se através do modelo CVRLx – Mod. 39 (Anexo I) nos armazéns dos AE. Duas destinam-se a análise sensorial, duas destinam-se a análise físico-química e uma fica como testemunha na CVRLx. Ao adquirir as garrafas para controlo deve-se ter em conta que estas sejam representativas do mesmo lote de engarrafamento.

Para o efeito a CVRLx, baseando-se na folha de Controlo de Engarrafados CVRLx – Mod. 38 (Anexo I), identifica o AE responsável pelo engarrafamento, regista a data e o local de aquisição ou requisição das amostras, regista os números e a série dos selos de garantia, a marca, a espécie, o tipo de produto e o ano de colheita.

O procedimento é idêntico ao da certificação. As amostras, devidamente codificadas, são entregues no laboratório para análise físico-química e encaminhadas para análise sensorial. Para efeito de controlo documental é efectuado o levantamento do historial do produto. Os dados recolhidos são registados e confrontados com os resultados das análises físico-químicas e organolépticas de controlo.

Caso não se verifiquem irregularidades no produto submetido a controlo de engarrafados é enviada essa informação ao AE.

Nas situações em que os dados confrontados não correspondam aos da certificação ou da rotulagem aprovada, a CVRLx, após avaliação da gravidade dos elementos apurados, pode confrontar por escrito o AE, ou, sem conhecimento do AE, recolher mais elementos acerca do produto, podendo mesmo, se assim o entender, encaminhar o processo para as autoridades competentes.

A realização deste controlo é efectuada de acordo com o Plano Anual de Controlo, excepto quando ocorram situações imprevistas e que se entenda deverem ser tomadas medidas adequadas.

7.4. OUTROS CONTROLOS

Nas situações não contempladas neste documento, que venham a ocorrer ocasionalmente, proceder-se-á de acordo com a regulamentação vigente e um plano de actuação.

8. Prestação de Esclarecimentos

A CVRLx deve encontrar-se informada acerca dos aspectos legais do sector agrícola em geral e mais especificamente acerca do Sector Vitivinícola.

Os recursos humanos da CVRLx, sempre que solicitados e de acordo com as suas competências, prestam esclarecimentos relativos a normas legais e processuais dos produtos vitivinícolas com DOP e IGP que se encontram no âmbito de acção da CVRLx.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 22 / 29

A informação relevante para exercício de actividade no sector vitivinícola da Região Vitivinícola de Lisboa encontra-se disponível on-line em www.vinhosdelisboa.com.

9. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Apresentação

Todos os pedidos de reclamações e recursos deverão ser apresentados por escrito dirigidos à Direcção da CVRLx.

Apreciação e comunicação

Após a sua recepção é registada a sua entrada e encaminhada para à Direcção da CVRLx.

No tratamento dos recursos e reclamações são tidos em consideração os diplomas legais aplicáveis.

Sempre que necessário serão implementadas acções correctivas.

No caso dos recursos, a avaliação, revisão e tomada de decisão deve ser efectuada por elementos que não tenham participado no primeiro resultado que originou o recurso.

No tratamento de recursos relativos a análises físico-químicas, é solicitado ao laboratório que as efectuou uma repetição do(s) parâmetro(s) analíticos em causa. No caso de o laboratório não ter disponível o duplicado da amostra em causa, ser-lhe-á enviada uma amostra pela CVRLx, podendo recorrer para o efeito à segunda amostra com destino à câmara de prova, ou proceder a nova colheita no AE. No caso de se confirmarem os valores da primeira análise é transmitida a informação ao AE, na situação de os valores serem divergentes da primeira análise, procede-se à rectificação da documentação pertencente ao processo que será posteriormente enviada ao AE.

No tratamento de recursos relativos à apreciação organoléptica, será utilizada a segunda garrafa com destino à câmara de prova ou a garrafa testemunha em posse da CVR Lisboa que será apreciada em nova sessão de Câmara de Provadores. No caso de se confirmarem os resultados do processo inicial é transmitida a informação ao AE, na situação do resultado ser de conformidade é emitida a Concessão de Certificação respectiva.

No tratamento de outras reclamações e recursos, procede-se de acordo com o previsto no Manual de Qualidade da CVRLx.

Caso as decisões tomadas não obtenham a concordância por parte do AE, estas podem ser objecto de recurso judicial para as entidades competentes.

9.1. Reclamações apresentadas aos AE por terceiros

As reclamações recebidas pelos AE da parte de terceiros, referentes aos produtos certificados pela CVRLx, devem ser por eles registadas e tratadas.

A verificação destes registos é efectuada pelo Serviço de Controlo e Certificação na realização de acções de verificação de existências, em que é anotada a metodologia de cada agente económico no tratamento de reclamações. No caso de se verificarem reclamações apresentadas pelos seus clientes, verifica-se a forma como estão ou foram resolvidas.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 23 / 29

10. MEDIDAS DE ACÇÃO

Para além das penalizações referidas nos estatutos da CVRLx e das previstas na legislação nacional e comunitária, podem ser tomadas as seguintes decisões junto dos AE:

- Apreensão e destruição de rótulos
- Selagem de produtos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de Acção da CVRI x
- Suspensão temporária de actividade por falta de comunicação de informação necessária
- Suspensão temporária de actividade por incumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas e legais referentes aos vinhos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de Accão da CVRLx
- Denunciar junto das entidades competentes não cumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas ou legais, referentes aos produtos com DOP e IGP que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx.

No que respeita à utilização de selos de garantia e certificados de conformidade a CVRLx solicitará a implementação de acções correctivas à entidade responsável, sempre que se verifique as pelo menos uma das seguintes situações:

- o produto estar impróprio para consumo;
- não ter autorização para a utilização de selo de garantia por não ter sido certificado ou por já não cumprir com os requisitos de certificação;
- utilizar um selo de garantia ou certificado de conformidade não autorizado;
- estar em violação dos termos e condições constantes no pedido de certificação.

Nos casos acima referenciados, a CVRLx pode tomar as seguintes acções:

- Denunciar junto das autoridades competentes na emissão de alertas, quando na opinião da CVRLx esse alerta sirva para protecção do consumidor e que permita a implementação de uma acção;
- Retirar o(s) selo(s) de garantia nas instalações do agente económico e solicitar a devolução do certificado de concessão, quando o produto ainda se encontre dentro das instalações do agente económico.
- Proceder em colaboração com as entidades reguladoras à retirada do selo de garantia em produto apreendido.
- Acordar com o AE a reestruturação do produto por forma a cumprir com os requisitos de certificação ou com requisitos de produto não certificado, neste ultimo caso deverá ser inutilizado o(s) selo(s) de garantia.
- Quando se verificar que o produto constitui uma ameaça para a saúde pública e/ou prejudicar de forma gravosa a imagem da CVRLx e da Região e não for possível aplicar qualquer uma das situações anteriores, deve ser emitido um alerta de informação ao público em geral.

Na situação de um AE detectar que um produto certificado não cumpre com os requisitos por falta de conhecimento da CVRLx, esta deverá tomar a iniciativa de tomar as acções correctivas necessárias para actualizar os requisitos de produto e assegurar que outros produtos que não cumpram com os requisitos não utilizem os selos de garantia.

A natureza e dos danos provocados pela incorrecta utilização dos selos de garantia e/ou do(s) certificado(s) de concessão de certificação, terão influência no tipo de acção correctiva a ser tomada pela CVRLx. No caso da



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Paq: 24 / 29

utilização dos selos de garantia que não se encontrem ou estejam em conformidade com os termos e condições acordados no acto de inscrição e/ou no pedido de certificação, podem resultar na tomada de acções legais junto dos tribunais.

Quando os factos indicam a necessidade de uma acção correctiva, a CVRLx deve iniciar imediatamente essa acção, referenciando o AE a ser responsabilizado. No caso de se verificar o uso abusivo dos selos de garantia e/ou dos certificados de concessão do produto, mas em que não é possível determinar o responsável, ou em que o produto já não seja produzido, ou não se encontre no mercado, a CVRLx deve solicitar um parecer legal e notificar as entidades respectivas.

Quando existirem provas de um produto que seja impróprio para consumo, ou que envolvam o uso incorrecto dos selos de garantia, a CVRLx tomará as acções necessárias para a correcção do problema. Nestes casos a CVRLx notificará o AE e dependendo da gravidade as entidades respectivas, suspendendo de imediato o certificado de concessão do produto e a utilização dos selos de garantia. Deve também a CVRLx informar o AE da necessidade deste tomar as acções necessárias sobre a não conformidade do produto e as acções a serem tomadas.

No que respeita à notificação acima referida, deve ser formalmente enviada ao AE e se a situação o justificar, devem ser enviadas cópias às entidades competentes, deve constar na razão da não conformidade ou que leva a que o produto não se encontre próprio para consumo, a necessidade de se tomarem acções correctivas, as condições de risco que ainda possam existir, as acções que o AE deve tomar para resolver o problema e uma declaração que assegure que os selos de garantia e/ou o certificado de concessão de certificação não se apliquem ao produto em questão.

Após o cumprimento satisfatório das acções correctivas pelo AE junto da CVRLx, esta enviará uma segunda notificação às entidades respectivas envolvidas na primeira notificação, em que declara o levantamento da suspensão junto do agente económico e a permissão do uso dos selos de garantia e/ou do certificado de concessão de certificação. Deve constar também as acções correctivas tomadas pelo AE. Os documentos de certificação devem também ser revistos e incluírem quaisquer modificações necessárias à acção correctiva.

A CVRLx deve também por iniciativa própria tentar determinar se poderia ter tido alguma forma de evitar a utilização incorrecta dos selos de garantia e/ou certificados de concessão de certificação ou falha no controlo de produto impróprio para consumo. Deve rever os procedimentos para determinar a forma como poderá evitar no futuro que a situação detectada se possa repetir.

A CVRLx considera que as medidas de acção correctivas são satisfatórias quando:

- O AE a pedido da CVRLx efectue uma declaração pública apropriada;
- Os produtos que se encontrem no mercado e na distribuição tenham sido retirados, repostos ou destruídos sob supervisão, ou outras acções que reponham a conformidade do produto.
- O AE aceite continuar as acções correctivas em locais em que se encontre o produto e sob os quais seja proprietário, até que a CVRLx considere que os resultados dessas acções tenham eliminado ao máximo a não conformidade a resolver.
- Que o AE tenha tomado as medidas necessárias no seu processo de produção, por forma a evitar a repetição de produtos não conformes que levem a tomar as mesmas medidas de correcção.

A CVRLx pode tomar as seguintes medidas no caso de AE que se recusem a tomar as medidas de acção correctivas solicitadas na notificação:

Cancelamento e ou suspensão de actividade junto da CVRLx;



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 25 / 29

- Na situação de ter sido enviada cópia da notificação às entidades competentes, informar da recusa do AE em tomar as acções sugeridas e do cancelamento ou suspensão da actividade deste junto da CVRLx.
- No que respeita a outras acções, deverá a CVRLx obter aconselhamento jurídico, podendo remeter o assunto junto dos tribunais, impedir legalmente a colocação do produto no mercado, declarar publicamente através de press release a não conformidade do produto e a cessação de actividade certificadora junto do agente económico, etc.

Apesar da possibilidade em que é o próprio AE a informar a CVRLx da existência de novos requisitos de produto que colocam o seu produto certificado não conforme e de se prever que o mesmo tome as devidas acções correctivas, deve a CVRLx tomar as medidas anteriormente enunciadas para assegurar a correcção do problema. No caso improvável deste AE se recusar a tomar as medidas correctivas necessárias, deve a CVRLx junto das entidades respectivas e suportada legalmente discutir as medidas necessárias a tomar. Para além das medidas a serem tomadas pelas entidades reguladoras, a CVRLx pode rever imediatamente os seus requisitos para eliminar a não conformidade em todos os seus produtos que se encontrem envolvidos neste novo requisito, podendo eventualmente também notificar o consumidor através dos meios mais apropriados da alteração destes requisitos.

11. PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO

A CVR Lisboa pode anular, reduzir, suspender ou retirar a certificação de acordo com as seguintes regras:

- a) Incumprimento de regras e requisitos de certificação estabelecidos nos termos e condições de inscrição de actividade e constantes no CVRLx. Mod.1.;
- b) Resultados não conformes detectados em acções de controlo efectuadas no agente económico:
- Resultados não conforme detectados em acções de controlo efectuadas em pontos de distribuição e retalho;
- d) Ausência de resposta a pedidos de correcções e acções correctivas resultantes da verificação de quaisquer incumprimentos acima referidos.

Quando forem detectadas não conformidades como as tipificadas nas alíneas a); b) e c), a CVR Lisboa solicitará por escrito as devidas correcções e/ou acções correctivas estabelecendo um prazo de resposta que não deve ser superior a 1 mês.

No caso de não haver resposta por parte do Agente Económico, o SCC pode propor por escrito à Direcção da CVR Lisboa a tomada de uma das seguintes decisões:

- a) Manutenção da certificação com acompanhamento reforçado:
- b) Redução do âmbito de modo a remover a(s) parte(s) não conforme(s) do produto;
- c) Suspensão da certificação, pendente de implementação de acções correctivas;
- d) Retirada da certificação.

A decisão da Direcção ficará registada na exposição efectuada pelo SCC e é comunicada ao AE.

Qualquer decisão de suspensão ou retirada de certificação que se mantenha sem resposta do AE, será analisada podendo dar origem à anulação da certificação. Neste caso após a validação da decisão pela Direcção da CVR Lisboa esta será comunicada ao AE por escrito.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 26 / 29

A anulação, suspensão ou retirada de certificação também poderá ser solicitada pelo AE por escrito, devendo depois de analisado o pedido pela CVRLx ser dada uma resposta igualmente por escrito ao AE.

Antes do levantamento da suspensão, o produto deverá ser novamente sujeito à avaliação, revisão e tomada de decisão para o âmbito a que foi anteriormente proposto.

Em qualquer das situações anteriores, tanto no acto da sua aplicação como no acto do restabelecimento da certificação, carece das modificações aos documentos formais de certificação e à informação publicamente disponível.

12. QUADRO DE PESSOAL

Para a execução dos procedimentos descritos no presente documento, a CVRLx conta com os quadros de pessoal e logística dos Serviços de Controlo e Certificação e Serviços Administrativos desta CVR.

Em caso de manifesta necessidade a Direcção da CVRLx, no âmbito das suas competências de gestão, pode proceder à contratação temporária de serviços externos para dar execução às acções adequadas.



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015

Pag: 27 / 29

ANEXO I – Modelos Internos



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 28 / 29

ANEXO II - Siglas utilizadas

AE –			

BA - Boletim de Análise

CA – Certificado de Análise

CO – Certificado de Origem

CVRLx - Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

DA – Documento de Acompanhamento

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE - Declaração de Existências

DOP - Denominação de Origem Protegida

IGP – Indicação Geográfica Protegida

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho

NIF - Numero de Identificação Fiscal

PAR - Pedido de Aprovação de Rotulagem

PC – Pedido de Certificação

PECO – Pedido de Emissão de Certificado de Origem

PRA – Pedido de Requisição de Análise

PNS - Pedidos de Numeração de Selos

SCC – Serviços de Controlo e Certificação

SIVV – Sistema Integrado da Vinha e do Vinho

SVESIVV - Serviço de Vistorias e Estrutura SIVV

TAVA – Titulo Alcoométrico Volúmico Adquirido

TAVN – Teor Alcoométrico Volúmico Natural

TR – Termo de Responsabilidade

VEQPRD – Vinho Espumante de Qualidade Produzido em Região Determinada



Edição: 01JUL2015 Data: 01JUL2015 Pag: 29 / 29

ANEXO III – Regulamentação

Disponível em:

http://www.vinhosdelisboa.com > documentação

http://www.ivv.min-agricultura.pt > regulamentação > base de dados de regulamentação vitivinícola

<u>http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm</u> > legislação em vigor > repertório da legislação comunitária em vigor > agricultura > vinho